



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0338/2022

“Institui o apadrinhamento de espaços e equipamentos públicos de lazer, cultura, recreação e esportes pertencentes exclusivamente ao Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que me foi atribuída a relatoria, o Projeto de Lei autuado sob o nº 0338/2022, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que visa instituir "o apadrinhamento de espaços e equipamentos públicos de lazer, cultura, recreação e esportes pertencentes exclusivamente ao Estado de Santa Catarina".

De acordo com a Justificação acostada aos autos pelo Autor:

[...]

Tal iniciativa busca unir esforços de atuação entre poder público, a iniciativa privada e os grupos sociais organizados para implantar e/ou conservar áreas de lazer para a comunidade e revitalizar as inúmeras áreas públicas existentes.

Tem-se que, em razão da escassez de recursos públicos, a medida proposta no presente Projeto de Lei se mostra como fundamental para que o Poder Público possa empregar os recursos em atividades prioritárias, possibilitando à iniciativa privada contribuir para a manutenção e conservação de equipamentos e espaços públicos.

Salientamos que o apadrinhamento de equipamentos e espaços públicos não exime de responsabilidade o Poder Público sobre tais áreas; logo, a aprovação de projetos e convênios precisam



respeitar as disposições a serem firmadas entre as partes, nos termos estabelecidos pelo Poder Público.

[...]

A matéria foi preliminarmente admitida, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), com as Emendas Modificativas e Aditivas de pp. 46/49 apresentadas em atenção às considerações manifestadas pelos órgãos do Executivo consultados em sede de diligência externa (pp. 22/40).

Visando melhor compreensão das supramencionadas emendas, permito-me transcrever a parte do voto da relatoria, no âmbito da CCJ, que contextualiza a inovação ocasionada ao texto normativo:

[...] em acolhimento às considerações manifestadas pelos órgãos do Executivo consultados, julgo necessário aprimoramento por meio de Emendas Modificativas e Aditivas, com o fito de **(I) garantir nos projetos arquitetônicos dos espaços e equipamentos públicos, a serem apadrinhados, a acessibilidade e segurança para pessoas com deficiência, idosos e crianças, e (II) estabelecer critérios para concessão e renovação do Termo de Apadrinhamento; fazendo que constem em decreto; e (III) pautar diretrizes para que as parcerias se deem sob preceitos da Gestão Democrática.**

(grifo acrescentado)

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar o presente Projeto de Lei consoante o disposto nos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, da análise do projeto, com base na justificativa apresentada pelo Autor e na documentação instrutória acostada aos autos em razão de diligência externa, observa-se que no âmbito da CCJ, tanto o conteúdo



normativo original, quanto das Emendas Modificativas e Aditivas (pp. 46/49) apresentadas com o fito de aperfeiçoar a proposta de lei, são de caráter essencialmente normativo, não acarretando, aparentemente, repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa do Estado que possa afetar o equilíbrio das contas, pelo contrário, a medida proposta no presente Projeto de Lei se mostra fundamental para que o Poder Público possa empregar os recursos em outras atividades prioritárias, possibilitando à iniciativa privada contribuir para a manutenção e conservação de equipamentos e espaços públicos.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos arts. 73, II¹, 144, II², e 209, II³, do Regimento Interno deste Parlamento, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0338/2022, com as Emendas Modificativas e Aditivas** aprovadas no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator

¹ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

³ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

II – em seguida, à Comissão de Finanças e Tributação, quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;